



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

PARECER Nº 016/2024

Da Comissão de Justiça e Redação Final,
relacionado ao **Projeto de Lei de nº 011/2024**
de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre:
**“ESTABELECE DIRETRIZES PARA A
OFERTA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO
INTEGRAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

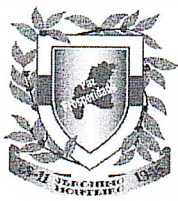
Trata-se de parecer em relação ao **PROJETO DE LEI Nº 011/2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO que dispõe sobre: “ESTABELECE DIRETRIZES PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Projeto de lei 011/2024 dispõe sobre: “ESTABELECE DIRETRIZES PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, conforme é sabido, nosso município não possui nenhum dispositivo legal que regulamente ou estabeleça estas diretrizes, e como foi informado, o município hoje já está ofertando a educação em tempo integral em turmas do 5º ano da Escola Municipal “PPG”.

Considerando que há a necessidade de regularizar através de Lei Municipal a oferta de educação integral;

Considerando que o município já foi notificado pela SEDU, através da Notificação Proeti nº05/2024, pois conforme o Inciso V, do Art. 9º do Decreto nº 4973-R de setembro de 2021, que regulamenta o PROETI(Programa Capixaba de Fomento à Implementação de escolas municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral), que visa cumprir a Meta 6 do Plano Nacional de Educação(lei nº 13.005/2014), onde o município está sendo cobrado pela obrigatoriedade de aprovação da Lei Municipal para regulamentação da educação integral, pois o prazo para tal, já foi expirado ;

Considerando que o prazo para tal aprovação seria até o próximo dia 14 de junho de 2024, com risco de se perder o programa em nosso município, que conforme já citado, já está sendo ofertado, e está em pleno funcionamento mesmo sem a Lei Municipal ter sido aprovada;



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

Considerando que a propositura é de competência do poder executivo e não há indícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, pois conforme a análise jurídica a Lei Orgânica Municipal trata do assunto em seu art. 41.

LEI ORGANICA MUNICIPAL

Seção III

Das Leis

Art. 41. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos da Guarda Municipal;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;

c) criação, estruturação e atribuição das Secretarias e órgãos da administração pública;

d) plano diretor, plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Ficando aqui meu parecer pela constitucionalidade do projeto, estando o mesmo apto a ser apreciado pelos nobres edis, visto principalmente pela necessidade de regulamentação da Lei que já expirou seu prazo para aprovação, porém apresentarei Emenda Modificativa ao mesmo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO “ES”,
em 03 de junho de 2024.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

JOSÉ VALBER CABRAL LISBOA
RELATOR



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

PAINEL DE VOTAÇÃO DO PARECER Nº 016/2024

NOMES	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURA
Elias Lugão Britto – Presidente	X		
José Valber Cabral Lisboa - Relator	X		
Adezilda da Silva Santos – Membro	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO POR PARECER

() APROVADO

() REJEITADO



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

PARECER Nº 017/2024

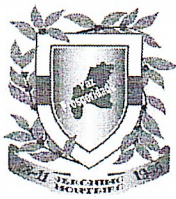
Da Comissão de Justiça e Redação Final, relacionado a Emenda Modificativa ao **Projeto de Lei de nº 011/2024** de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre: **“DA NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ART. 11 DO PROJETO DE LEI Nº 011/2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.”**

Trata-se de parecer em relação à Emenda Modificativa apresentado no **PROJETO DE LEI Nº 011/2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO** que dispõe sobre: **“DA NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ART. 11 DO PROJETO DE LEI Nº 011/2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.”**

Projeto de lei 011/2024 dispõe sobre: “ESTABELECE DIRETRIZES PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, conforme é sabido, nosso município não possui nenhum dispositivo legal que regulamente ou estabeleça estas diretrizes, e como foi informado, o município hoje já está ofertando a educação em tempo integral em turmas do 5º ano da Escola Municipal “PPG”.

Ao analisar o projeto, neste parágrafo 1º do Art. 11º, na hora da escolha do Eixo Gestor, que trabalhará de forma integral nas escolas de nosso município, não se levou em conta a lei Municipal 1881/2022, que é uma das metas do Plano Nacional da Educação, assim, ao analisar o projeto de lei, o que compõem o Eixo Gestor é justamente o Diretor Escolar e o coordenador pedagógico, este poderá simplesmente ser escolhido através dos critérios técnicos, contudo, o primeiro (Diretor Escolar), deverá ter sua escolha, passando pela legislação vigente em nosso município para a escolha de seus diretores escolares, ou seja, deverá cumprir o regramento da Lei Municipal 1881/2022.

Como a emenda apresentada, vislumbro que a mesma que não entra na competência de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, sendo constitucional e estando apta para ser apreciada pelos nobres edis.



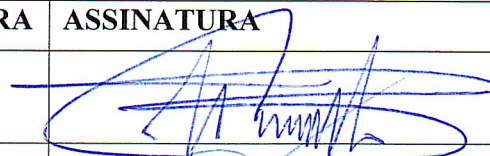
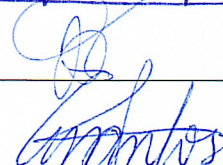

Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO “ES”,
em 03 de junho de 2024.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

JOSÉ VALBER CABRAL LISBOA
RELATOR

PAINEL DE VOTAÇÃO DO PARECER Nº 017/2024

NOMES	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURA
Elias Lugão Britto – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
José Valber Cabral Lisboa - Relator	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Adezilda da Silva Santos – Membro	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

RESULTADO DA VOTAÇÃO POR PARECER

() APROVADO

() REJEITADO